



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Gabinete da Presidência

PRESIDÊNCIA  
Fls. 08  
18

## RESOLUÇÃO Nº 1052/2016 – TJAP

*Cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (Centrais de Conciliação) nas Comarcas de Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque e nas demais Comarcas do interior do Estado e eleva à condição de Central de Conciliação os atuais núcleos conciliatórios dos Juizados Especiais das Comarcas de Macapá e de Santana e dá outras providências.*

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto (N) n.º 0069/91 e pelo art. 13 e 26, inciso XLI, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, e

CONSIDERANDO a política nacional de conciliação capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 125/2010 e emendas) e as normas regulamentadoras estabelecidas no Novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) e na Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei da Medição Judicial e Extrajudicial);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0093, de 30 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E nº 6109, de 30/12/2015 e no Ato Normativo nº 001/2015, publicado no DJE nº 218, de 02/12/2015, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Amapá – NUPEMEC/TJAP; além dos Convênios de Cooperação Técnica nº 001/2015 –TJAP, de 23/02/2015; 007/2015-TJAP, de 05/08/2015 e Termo de Cessão nº 001/2016-MP/AP, de 02/02/2016.

CONSIDERANDO que as lides trazidas ao Judiciário, sempre que possível, devem ser submetidas à prática consensual de solução de controvérsias, respeitando-se as peculiaridades de cada caso e;

CONSIDERANDO que este Tribunal já instalou Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC na Comarca de Macapá e considerando também a necessidade de criação dos demais CEJUSCs nas Comarcas do interior do Estado, e, ainda, urgindo oficializar as Centrais de Conciliação dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no P.A. Nº 005758/2016-SG; e o que restou decidido na Sexcentésima Octogésima Sexta (686ª) Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 20/04/2016;

### RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR os Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC (CENTRAL DE CONCILIAÇÃO) nas Comarcas do interior do Estado.

§ 1º - Os CEJUSCs (CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO) serão assim

PUBLICADO NO DJE Nº 81  
de 05/05/2016



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Gabinete da Presidência

denominados para fins de nomenclatura no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Prê-Processual:

- a) Comarca de Santana – CEJUSC/STN
- b) Comarca de Mazagão – CEJUSC/MZG
- c) Comarca de Laranjal do Jari – CEJUSC/LJARI
- d) Comarca de Vitória do Jari – CEJUSC/VTJARI
- e) Comarca de Porto Grande – CEJUSC/POG
- f) Comarca de Ferreira Gomes – CEJUSC/FGM
- g) Comarca de Pedra Branca do Amapari – CEJUSC/PBA
- h) Comarca de Serra do Navio – CEJUSC/SNV
- i) Comarca de Tartarugalzinho – CEJUSC/TGZ
- j) Comarca de Amapá – CEJUSC/AMAPÁ
- k) Comarca de Calçoene – CEJUSC/CAL
- l) Comarca de Oiapoque – CEJUSC/OPQ

§ 2º - Na Comarca de Santana o CEJUSC atuará também com práticas restaurativas.

§ 3º - Nas Comarcas onde existam várias Varas instaladas a indicação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) dos CEJUSCs ficará a critério da Presidência do Tribunal e nas Comarcas de Vara Única a atribuição será exercida pelos Juizes Diretores dos Fóruns, sem ônus e sem prejuízo das demais funções exercidas pelo magistrado.

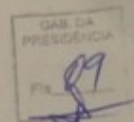
**Art. 2º. ELEVAR** à condição de CEJUSC (CENTRAL DE CONCILIAÇÃO) os setores conciliatórios dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital e do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana, bem assim os instalados no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP, no Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP e na Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão), retroagindo a criação dos três últimos à data dos Convênios de Cooperação Técnica nº 001/2015-TJAP (23/02/2015), 007/2015-TJAP e Termo de Cessão nº 001/2016-MP/AP, respectivamente.

§ 1º - Os CEJUSCs serão assim denominados para fins de nomenclatura no Sistema Eletrônico de Controle Processual e prê-processual:

- a) Juizado Virtual – CEJUSC/VRT, que atenderá às demandas da 1º, 2º, 3º e 4º Varas do Juizado Especial Cível – Centro.
- b) 5º Vara do Juizado Especial Cível – Norte – CEJUSC/NORTE



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Gabinete da Presidência



- c) 6ª Vara do Juizado Especial Cível – Sul – CEJUSC/SUL
- d) 7ª Vara do Juizado Especial Cível – UNIFAP - CEJUSC/UNIFAP
- e) Sede do Ministério Público Zona Norte – CEJUSC/MPZN
- e) Faculdade Estácio do Amapá FAMAP – CEJUSC/FAMAP
- f) Centro de Ensino Superior do Amapá CEAP – CEJUSC/CEAP
- g) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana - CEJUSC/JCCSTN

§ 2º - O CEJUSC/MPZN, que funcionará na Sede do Ministério Público Zona Norte (Complexo Cidadão), atuará também com práticas restaurativas e mediação comunitária.

§ 3º - Os Juizes Diretores dos Fóruns dos Juizados Especiais atuarão, sem ônus e sem prejuízo das funções exercidas na titularidade da respectiva Vara, como Juizes Coordenadores do CEJUSC, para fins de condução das práticas consensuais e homologação dos acordos nas demandas judicializadas ou não, definidas pela Lei 9.099/95.

§ 4º - Os CEJUSCs dos Núcleos de Prática Jurídica da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP e Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP e da Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão) serão subordinadas diretamente à Coordenação do CEJUSC/MCP (Fórum), para fins de condução das práticas consensuais e homologação dos acordos.

Art. 3º. O CEJUSC/MCP funcionará no Fórum Desembargador LEAL DE MIRA e os demais CEJUSCs nos respectivos endereços dos Juizados Especiais, e os CEJUSCs do interior funcionarão no Fórum da Comarca, sem prejuízo de ser designado outro local, desde que seja firmado convênio de cooperação técnica com este Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Ao CEJUSC/MCP (Central de Conciliação – Fórum) e aos das Comarcas do interior, competirão mediar e conciliar as demandas, judicializadas ou não, de competência das Varas Cíveis; Família, Órfãos e Sucessões; Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 1º - Nas demandas já judicializadas, à Central de Conciliação da Capital – CEJUSC/MCP (Fórum) e das Comarcas do interior, onde haja mais de uma Vara instalada, cabe tão-somente proceder a audiência de conciliação e mediação, lavrando-se o respectivo termo do acordo, remetendo-se após o feito ao juízo de origem para os devidos fins procedimentais, inclusive a homologação.

I – Em ações temáticas (mutirões e/ou programas desenvolvidos pelo TJAP e parceiros), poderá ser estendida a competência do juiz coordenador do CEJUSC para homologação de acordos, desde que precedido de autorização do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Amapá.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Gabinete da Presidência

§ 2º - O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/MCP (Fórum) terá competência para homologação dos acordos alcançados nas demandas não judicializadas, entendidas estas como as pré-processuais, intentadas (protocolizadas) no próprio CEJUSC/MCP (Fórum), nos CEJUSCs da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP, do Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP e da Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão).

§ 3º - Os Juízes Diretores dos Fóruns dos Juizados Especiais Cíveis da Capital e o Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana, atuando na função de coordenadores dos seus CEJUSCs, terão competência para homologação dos acordos pré-processuais especificamente nas demandas afetas à Lei 9.099/95.

§ 4º - Nas demais Comarcas do interior onde houver Vara que concentre as demandas dos Juizados Especiais, o(a) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do CEJUSC, receberá as demandas pré-processuais afetas à Lei 9.099/95, intermediando as sessões conciliatórias e remeterá os eventuais acordos aos Juízes Titulares daquelas Varas, para homologação.

Art. 5º. Os feitos em que a Lei determine a intervenção obrigatória do órgão ministerial, o termo do eventual acordo obtido deverá, antes da homologação, ser remetido à respectiva promotoria para manifestação.

§ 1º - Nas demandas já judicializadas o encaminhamento será à Promotoria com assento na respectiva serventia.

§ 2º - Nas demandas pré-processuais, a remessa deverá ser à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá (com atribuições na 2ª, 4ª, 6ª Cíveis, Fundações, Mediação Conciliação e Resíduos), nos termos da Resolução nº 003/2010-CPJ do MP.

Art. 6º. Os feitos pré-processuais de competência da Justiça Federal, inclusive dos Juizados Especiais Federais, poderão ser objetos de conciliação e mediação nos CEJUSCs e os acordos deverão ser remetidos ao juízo federal competente.

Art. 7º. O acordo homologado nas Centrais de Conciliação, nos termos definidos nesta Resolução, é título executivo judicial, nos termos do art. 515, incisos II e III, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

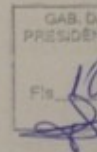
§ 1º - A execução dos acordos relacionados às demandas afetas à Lei 9.099/95 será processada no Juizado Especial Cível que o homologou. Na Central de Conciliação do Fórum Virtual deverá a execução ser precedida de distribuição entre as Varas ali instaladas, respeitadas as regras de competência.

§ 2º - Nas demandas das áreas Cível, Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude, a execução do acordo deverá ser processada no juízo competente, mediante distribuição aleatória.

Art. 8º. Fica oficializada, no âmbito da Justiça do Amapá, a criação do



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Gabinete da Presidência



Sistema Virtual Eletrônico de Controle das Demandas Pré-Processuais – SISTEMA WEB VIRTUAL - CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL, objeto dos Protocolos nº 007879/2013 e 008589/2014.

Art. 9º. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Resolução deverão ser implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE e pelo Departamento de Sistemas - DESIS, sob a Coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

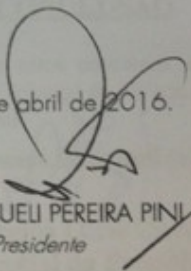
Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Justiça Federal no Amapá, ao Juizado Especial Federal e aos órgãos parceiros onde serão instalados os CEJUSCs (Centrais de Conciliação).

Proceda-se ampla divulgação, através da Assessoria de Comunicação - ASCOM/TJAP.

Macapá/AP, 20 de abril de 2016.

  
Desembargadora SUELI PEREIRA PINI  
Presidente